



DECRETO N.º 4.666, 05 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de emendas impositivas dos vereadores na Lei Orçamentária Anual do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 22, de 25 de maio de 2023, que "acrescenta os artigos 126-C, 126-D e revoga o inciso IV e o parágrafo único do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de São Bento do Sapucaí e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 25, de 11 de agosto de 2025 que "altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento interno da Câmara Municipal" que alterou o §1º do Art. 126-C, para dispor sobre as emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária";

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos e prazos para a operacionalização e execução das emendas impositivas de parlamentares ao projeto de lei orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das emendas impositivas de parlamentares para o Orçamento do ano de 2026, que passa a ser disciplinado mediante as disposições contidas no presente instrumento.

Art. 2º. Nos termos do artigo 126-C da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual conterà ação específica para atendimento de emendas parlamentares impositivas no limite de:

I - até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior ao da apresentação do projeto, **para emendas impositivas individuais**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II - até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada do exercício imediatamente anterior ao da apresentação do projeto **para emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares**.



Art. 3º. No momento da apresentação da emenda impositiva, o parlamentar deverá apresentar as seguintes informações:

I - Identificação do tipo de emenda (individual ou de bancada);

II - O nome completo do vereador para emendas individuais ou o nome dos membros que compõem a bancada ou o bloco parlamentar devidamente constituída na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - Nas emendas de bancada ou de bloco parlamentar, a apresentação deverá ser subscrita apenas pelo líder;

IV - Nome do Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso;

V - Razão social e CNPJ do órgão, fundo ou entidade beneficiada;

VI - Detalhamento do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser executado, contendo no mínimo a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara; e especificações técnicas, tudo, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;

VII - Justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso;

VIII - Indicação fundamentada do público alvo.

Parágrafo único - Na eventualidade de emendas serem direcionadas à fundos, entidades ou organizações do terceiro setor, o Município deverá exigir a habilitação jurídica e fiscal e demais exigências legais da beneficiada. A formalização de acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento jurídico adequado, deverá observar as legislações vigentes. Não sendo atendidas estas exigências, a programação orçamentária não será executada, por ser considerada como caso de impedimento de ordem técnica.

Art. 4º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - A ausência de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

II - A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - A não comprovação, por parte do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - A incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;



VI - A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VII - Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

VIII - Ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

IX - Não indicação fundamentada do público alvo;

X - Desistência expressa pelo vereador proponente ou pela beneficiada;

XI - Não apresentação de proposta ou plano de trabalho pela entidade beneficiada no prazo e condições exigidas pela Prefeitura Municipal, ou apresentação fora dos prazos ou das condições previstas;

XII - Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

XIII - Valor aprovado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIV - Vedações previstas na legislação eleitoral;

XV - Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 5º. As emendas parlamentares deverão ser aprovadas na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí e encaminhadas a Prefeitura Municipal **até dia 31 de agosto de cada ano**, juntamente com a proposta orçamentária da Câmara, para inclusão no projeto de lei do orçamento do Município, conforme dispõe o inciso XV do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Assuntos Estratégicos e Secretaria de Finanças e Orçamento:

I - Realizar a análise das emendas impositivas no que se refere ao enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e disposições constitucionais e demais exigências contidas na Lei Orgânica, Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Decreto;

II - Remeter imediatamente às Secretarias Municipais responsáveis pela operacionalização as respectivas emendas parlamentares, para análise sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal responsável deverá se manifestar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Assuntos Estratégicos sobre a sua aceitabilidade observado o disposto no artigo 4º deste Decreto.



Art. 7º. Para viabilizar a execução das programações incluídas por meio de emendas individuais, de bancada ou de bloco partidário ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e prazos:

I - As emendas impositivas deverão ser aprovadas na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí e encaminhadas à Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro, juntamente com a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para inclusão no Projeto de Lei do Orçamento do Município, conforme dispõe o inciso XV do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

II - Após o recebimento do protocolo das emendas impositivas, a Prefeitura Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias para registrar e comunicar, de forma fundamentada, eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal à sua execução.

III - Recebida à manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos impedimentos, a Câmara Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias para reapresentar protocolo, indicando nova finalidade para a aplicação do recurso ou promovendo os ajustes necessários para viabilizar a execução da emenda.

IV - A ausência de manifestação da Prefeitura Municipal no prazo estabelecido no inciso III implicará a aceitação tácita das emendas apresentadas, não podendo ser opostos impedimentos posteriores, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.

V - A execução das emendas impositivas deverá observar as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

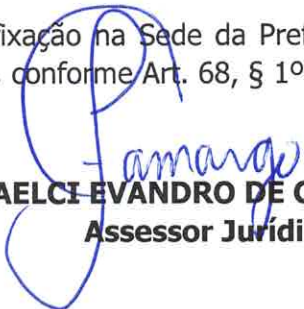
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de Setembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico